



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**OFÍCIO CIRCULAR TRF2 1680424**

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

As Suas Excelências as Senhoras e os Senhores  
Juízas e Juízes Federais com competência criminal  
Seções Judiciárias do Rio de Janeiro – SJRJ e do Espírito Santo - SJES

Assunto: **Monitoramento do cumprimento do art.5º da Resolução CNJ n. 253/2018, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais.**

Senhores e Senhoras Juízes e Juízas Federais,

Ao tempo em que os cumprimento cordialmente e, em atenção ao Despacho TRF2 1675570 proferido nos autos do Processo SEI 0004859-15.2026.4.02.8000, considerando que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) iniciou o monitoramento do cumprimento da Resolução CNJ n. 253/2018, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais, venho, pelo presente, solicitar que Vossas Excelências informem a esta Corregedoria, de forma sucinta e objetiva, neste processo SEI, **até o dia 07/04/2026**, as providências adotadas, no âmbito da unidade jurisdicional sob sua responsabilidade, para cumprimento do Art. 5º da referida Resolução, a saber:

**I - orientar as vítimas sobre o seu direito de estar presente em todos os atos do processo;**

**II - determinar às serventias o estrito cumprimento do [parágrafo 2º do artigo 201 do Código de Processo Penal](#), notificando-se a vítima, por carta ou correio eletrônico, dos seguintes eventos:**

- a) instauração da ação penal ou arquivamento do inquérito policial;
- b) expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e respectivos cumprimentos;
- c) fugas de réus presos;
- d) prolação de sentenças e decisões judiciais monocráticas ou colegiadas.

**III - destinar prioritariamente as receitas relativas à prestação pecuniária para reparação dos danos aproveitados pela vítima e pessoas referidas no § 2º do artigo 12 da presente Resolução;**

**IV - determinar as diligências necessárias para conferir efetividade ao disposto no [art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal](#), para fixar em sentença valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração;**

**V - adotar as providências necessárias para que as vítimas sejam ouvidas em condições adequadas para prevenir a vitimização secundária e para evitar que sofra pressões.**

**VI - zelar pela célere restituição de bens apreendidos, de propriedade da vítima, observadas as cautelas legais.**

Certo da colaboração de Vossas Excelências, aproveito a oportunidade para renovar

meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**FIRLY NASCIMENTO FILHO**  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região



Documento assinado eletronicamente por **FIRLY NASCIMENTO FILHO, Corregedor Regional**, em 27/03/2026, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1680424** e o código CRC **6F8FFA33**.

0005941-81.2026.4.02.8000

SEI 1680424v15

Rua Acre, 80 - Bairro Centro - CEP 20081-000 - Rio de Janeiro - RJ - [www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br)